

## Handout Aula 1

Disciplina: Instituições de Direito

Professora Doutora Emanuele Seicenti de Brito

### Noções de Direito

- Robinson Crusoe<sup>1</sup>
  - Resumo da história
  - Ideias gerais:
  - “Nenhum homem é uma ilha”, ou seja, o ser humano não consegue viver isoladamente, precisando um dos outros para sobreviver.
  - São Tomás de Aquino - 3 hipóteses nas quais o homem vive sozinho:
    - Mala fortuna* – má sorte (ex. naufrágio)
    - Corruptio naturae* (corrupção de natureza, moléstia mental que causa total aversão)
    - Excelentia naturae* (natureza excelente, basta a si próprio)
  - Direito é a ciência das normas que regulam as relações entre os indivíduos na sociedade.
  - *ubi societas ibi jus* – Não há sociedade sem direito
  - Relação de Direito e de Poder
    - Robbinson e sexta-feira: relação de poder
    - Robbinson e o capitão: relação de direito
  
- **Conceito de Direito:** Direito é um complexo de normas reguladoras da conduta humana, com força **coativa**<sup>2</sup>. 

A punição é o que torna a norma respeitada, desse modo, a coação torna-se inseparável do Direito.

A justiça sustenta numa das mãos a balança em que pesa o direito, e na outra a espada de que serve para o defender. A espada sem a balança é a força bruta; a balança sem a espada é a impotência do Direito.



- **Direito e Moral**
  - Só onde existe sociedade, existe Direito?
  - Robinson Crusoe: seria certo dizer que não havia direito durante os anos que em que esteve só na ilha?
  - Exame das relações e distinção entre moral e Direito.

*“O homem solitário na ilha convive com sua consciência, com seus pensamentos, com sua religião. Nesse aspecto é necessário estabelecer um limite entre a esfera da atividade do Estado e uma espera própria da liberdade individual. O Direito não é suficiente e apropriado para assuntos de pensamento, consciência e religião. Portanto, não serão as regras do Direito que regerão as atitudes desse homem, mas as*

<sup>1</sup> Defoe, Daniel. Robinson Crusoe. Editora Penguin, 2012.

<sup>2</sup> Führer, Maximilianus e Milaré, Edis. Manual de Direito Público e Privado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. Página 36.

*suas atitudes serão regidas pelas regras ditadas por sua consciência; tomará esta ou aquela atitude, segundo melhor lhe aprouver e de acordo com seus pensamentos e decisões*<sup>3</sup>.

- O juízo moral pressupõe um ponto de vista voltado para o interior. A Moral impõe ao sujeito uma escolha entre as ações que pode praticar, mas diz respeito apenas ao próprio sujeito.
- A coercibilidade é uma característica privativa do Direito. As regras da moral vivem principalmente na consciência do indivíduo, de maneira difusa, enquanto as regras de Direito são formuladas em códigos e leis.
- Quadro Diferenças entre direito e moral

#### ➤ **Ramos do Direito**

- **Direito Público:** disciplina os interesses gerais da coletividade, e se caracteriza pela imperatividade de suas normas, que não podem nunca ser afastadas por convenção de particulares.  
Externo – Direito Internacional Público  
Interno – Constitucional, tributário, administrativo, direito penal, direito do trabalho, direito processual
- **Direito privado:** versa sobre as relações dos indivíduos entre si. Direito Civil e Direito Comercial

#### **Direito Público:**

- **Direito Constitucional:** fixa a estrutura do Estado e estabelece os direitos fundamentais da pessoa humana
  - **Direito Administrativo:** estabelece os preceitos relativos à administração da coisa pública, tendo em vista os fins sociais, políticos e financeiros perseguidos pelo Estado
  - **Direito Penal:** define as condutas criminosas, visando preveni-las e reprimi-las.
  - **Direito financeiro:** regula a atividade desenvolvida pelo Governo para obter e aplicar os meios econômicos necessários à realização de seus fins.
  - **Direito tributário:** ordena a forma de arrecadação de tributos e o relacionamento entre o poder público fiscal e o contribuinte.
  - **Direito processual:** trata da distribuição da Justiça, regulando o processamento das ações perante o Poder Judiciário.
  - **Direito trabalhista:** tem por objetivo reger as relações de trabalho subordinado.
- Direito do Consumidor:** regula as relações de consumo.

#### **Direito Privado:**

- Direito Civil:** regula os direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações.
- **Direito Comercial ou empresarial:** regula o exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços.

#### Exemplos<sup>4</sup>

- 1) Empregado e patrão celebram um contrato de trabalho, convencionando que o primeiro ganhará 2/3 do salário mínimo, visto que não tem mulher nem filhos. O acordo é válido?
- 2) Peço emprestadas 20 sacas de arroz. O art. 586 do Código Civil diz que sou obrigada a restituir coisas do mesmo gênero, qualidade e quantidade. No entanto, quem me emprestou aceita que eu faça a devolução com sacas de milho. O acordo é válido?

<sup>3</sup> Palaia, Nelson. Noções Essenciais de Direito. São Paulo: Saraiva. Página 4.

<sup>4</sup> Führer, Maximilianus e Milaré, Edis. Manual de Direito Público e Privado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. Página 43.